



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho de dois mil e dezesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **SUELI MOTA CURTI**; **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**; **SIDINARA FONSECA**; **MIRTES DOS SANTOS BATISTA** e **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**. Ausentes: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO** e **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Suplente ausente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, mediante justificativa. O Presidente, observando haver quórum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 030/2016 – LUIZ DONIZETE CANDIDO DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 028/2016 – BENEDITO DE SOUZA ZAVÃO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 026/2016 – SEBASTIÃO LEMOS JUNIOR** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 038/2016 – MAURICIO JOSE CIVIDINI MATTHIESEN** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por



invalidez com proventos integrais, com paridade, nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, e demais exames complementares, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2016. **PROCESSO nº 039/2016** – **TEREZINHA DE FATIMA CORBANO LOURENÇO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 035/2016** – **VANIA TORQUATO ARAUJO PALMIRO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 027/2016** – **LUCIENE RODRIGUES MATIELO GOMES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 033/2016** – **ANA DALVA PIRES SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 178/2016** – **FRANCISCO TAVARES GIÃO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho entenderam que o servidor *requerente* deva ser oficiado pelo IPSJBV para que apresente Certidão de Tempo de Contribuição prestado ao Estado no Poder Judiciário, atualizada e em via original, uma vez que a xerocópia que instrui os autos não se presta para a contagem recíproca de tempo de contribuição pleiteada. Após as providências solicitadas tornem para deliberação. **PROCESSO nº 182/2016** – **MARIA ALICE TEODORO APOLINARIO E SOUZA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



líquido de 00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 183/2016 – MARCOS ROSSI MENDES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 203/2016 – MARCIA MATIAS DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 06 (seis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 216/2016 – JOÃO FERNANDO ALVES PALOMO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 226/2016 – WANDERLEI DIAS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 212/2016 – MARISA DONIZETI ROQUE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 24/04/2002 a 30/11/2006, vez que referido tempo, equivalente a 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 207/2016 – ANA LAURA RODRIGUES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 07/08/1989 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 197/2016 – NELSON APARECIDO DUARTE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 04/08/1978 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de Julho de dois mil e dezesseis (15/07/2016).